

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2560 – Ano 11 Segunda-Feira, 14 de setembro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decretos.....	3
Ata 03 do Edital de Tomada de Preços Nº. 194/PMC/2020.....	15

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.774, de 4 de setembro de 2020.

Proíbe o uso de cigarro e derivados do tabaco nos parques da cidade de Criciúma - em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica proibido o uso de cigarro e derivados do tabaco nos parques da cidade de Criciúma - em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas no Município.

Art.2º A divulgação desta Lei dar-se-á:

- I - por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma;
- II - em locais de fácil acesso e visualização do público frequentador do parque ou academia;
- III - nas dependências dos parques e academias ao ar livre, através de placa ou qualquer outro instrumento legítimo.

Parágrafo único. O disposto no caput será assegurado por intervenção do Poder Executivo Municipal, dentro de suas atribuições.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

PL 59/2020 – Autoria: Vereador Jair Augusto Alexandre

LEI Nº 7.775, de 4 de setembro de 2020.

Determina a publicação de relação de sócios das pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Nas contratações dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, deste Município, independentemente da ocorrência ou não de processo licitatório, deverá ser divulgada a relação de sócios das pessoas jurídicas contratadas, constando, inclusive, nos extratos de contratos publicados na imprensa local e no Diário Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência mantido pelo órgão da Administração Pública contratante.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às publicações dos termos aditivos aos contratos celebrados com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

PL 66/2020 – Autoria: Vereadora Camila Nascimento

LEI Nº 7.776, de 4 de setembro de 2020.

Assegura ao aluno com deficiência, prioridade na matrícula em escolas municipais mais próximas de sua residência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica assegurada ao aluno com deficiência, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art.2º O aluno com deficiência, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no município de Criciúma/SC, no ato de sua matrícula.

Art.3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Art.4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicativa

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

PL 73/2020 – Autoria: Vereador Júlio César Kaminnski

LEI Nº 7.777, de 7 de setembro de 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber, por doação, área de terra de propriedade de particular, para fins de regularização fundiária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação e sem ônus para o Município, a seguinte área de terra:

I – de propriedade de **ZULEIDE PONCIANO**, um terreno designado por lote nº 10 da Quadra J, localizado na Regularização Fundiária denominada Colonial I, situado na Rua Existente 04 – Trecho 1, Bairro Colonial, nesta cidade de Criciúma/SC, com área total de 228,90m², e com as seguintes confrontações e medidas: **NORTE**: Confrontando com o Lote 5 da Quadra J – 24,59m; **LESTE**: confrontando com a Rua Existente 04 – Trecho 1 – 8,60; **SUL**: confrontando com Lote 11 da Quadra J – 17,94m, 1,20m; com Lote 9 da Quadra J – 6,55m; **OESTE**: confrontando com Lote 4 da Quadra J – 10,40m, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 138.122.

Art.2º A área ora doada tem por finalidade exclusiva a regularização jurídico-fundiária dos moradores que já residem sobre a área, nos termos da Lei Municipal nº 6.480, de 12 de setembro de 2014.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

JSD/erm.

PE 37/2020 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.778, de 7 de setembro de 2020.

Integra ao Sistema Viário de Criciúma a rua existente que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a integrar o Sistema Viário Municipal a estrada existente, com eixo da Rua partindo da Rodovia Gabriel Arns, no ponto inicial, Ponto P1 de coordenadas N 6.818.286,0277m E 654.577,5770m, seguindo no sentido Noroeste até a ponte sobre o Rio Sangão, ponto final, Ponto P2 de coordenadas N 6.818.432,0804m E 654.426,1811m, com largura de 15,00m, conforme os pareceres e memoriais contidos no Processo Administrativo nº 588422/2020.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

EDCI/erm.

PE 42/2020 – Autoria: Clésio Salvaro

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1090/20, de 1º de setembro de 2020.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, além do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**Seção I**
Disposições gerais

Art.2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art.3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal em face da qual foi praticado o ato lesivo.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Seção II
Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art.4º O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I
Da instauração, tramitação e julgamento

Art.5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

- I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;
- II - a indicação do membro que presidirá a comissão;
- III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e
- IV - o prazo para conclusão do processo.

Art.6º O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. Em entidades da Administração Pública municipal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores públicos, a comissão a que se refere o caput será composta por dois ou mais empregados públicos.

Art.7º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art.8º Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Parágrafo Único. Deverá constar na intimação:

- I - a identificação da pessoa jurídica;
- II - a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;
- III - a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública municipal;
- IV - a especificação das provas utilizadas pela comissão do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;
- V - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e especificar provas; e
- VI - a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada.

Art.9º As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art.10. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante fixará prazo razoável para sua produção.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art.11. O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art.13. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art.14. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art.15. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 16. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município e no respectivo sítio eletrônico.

Art.17. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições gerais

Art.18. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II
Da Multa

Art.19. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art.20. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art.21. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art.22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 17.

Seção III
Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art.23. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art.24. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V
DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art.25. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art.26. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art.27. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

- I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
- II - o resumo da prática supostamente ilícita; e
- III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 26 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art.28. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art.29. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

- I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;
- II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:
 - a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
 - b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
 - c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
 - d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.
- III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;
- IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;
- V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:
 - a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
 - b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
 - c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
 - d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 33 deste Decreto.

Art.30. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art.31. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art.32. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

- I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e
- II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art.33. A celebração do acordo de leniência poderá:

- I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e
- III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art.34. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

- I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
- II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e
- III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art.35. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art.36. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

- I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art.37. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

MBG/ACSFY/erm.

sfy.

DECRETO SG/nº 1093/20, de 1º de setembro de 2020.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Walmor Felipe da Silva e Esposa e revogam-se os Decretos SG/nº 1317/19 e 310/20.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 562721 de 23/07/2019 e de conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º – Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **WALMOR FELIPPE DA SILVA E ESPOSA**, medindo 8.767,92 m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 82.973,83 m² (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), situada no Bairro Quarta Linha, neste Município, devidamente matriculada sob o nº 81.328 no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Criciúma, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rodovia Luiz Rosso, medindo 8.767,92 m² com as seguintes confrontações:

NORTE	19,22 metros com a Rodovia Luiz Rosso;
SUL	15,82 metros com a Rodovia Luiz Rosso;
LESTE	112,28 metros com a Rodovia Luiz Rosso;
OESTE	112,28 metros com área remanescente.

II – **área remanescente**, medindo 74.205,91 m², com as seguintes confrontações:

NORTE	uma linha medindo 647,95 m, sendo 307,34m com terras de Albertina Maria Rosso Raimundo e outros (Mat. 36.727), 80,37m com terras de Clesio Dagostim e Claudio Dagostin (Mat. 60.247) e 260,24m com terras de Claudemir Dagostin (Mat. 60.248);
SUL	em cinco linhas, uma linha medindo 487,23m com terras de Walmor Felipe da Silva “área remanescente 01 do desmembramento registrado no Av-4-70.890” (Mat. 70.890), outra linha sentido SUL/NORTE medindo 27,88m com o Município de Criciúma (Mat. 133.285), outra linha sentido OESTE/LESTE medindo 68,00m com o Município de Criciúma (39,83m com Mat 133.285 e 28,17m com área verde Mat. 70.890), outra linha sentido NORTE/SUL medindo 22,87m com o Município de Criciúma (área verde Mat. 70.890) e mais uma linha sentido LESTE/OESTE medindo 96,00m com Município de Criciúma (Mat. 99.370);
LESTE	Uma linha medindo 112,28m com a Rodovia Luiz Rosso;
OESTE	Uma linha medindo 118,85m com o Condomínio San Diego (Mat. 82.130).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Revogam-se os seguintes Decretos SG/nºs: 1317/19, de 7 de outubro de 2019 e 310/20, de 3 de março de 2020.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1103/20, de 3 de setembro de 2020.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Eliane Gaidzinski.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 590233 de 26/08/2020 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **ELIANE GAIDZINSKI**, medindo 80,19m² e 26,28m², de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), situada no Bairro São Luiz, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 357, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01**, para a Rua Eptácio Pessoa, medindo 80,19m², com as seguintes confrontações:

NORTE	2,04 metros confrontando com a Avenida Carlos Pinto Sampaio;
SUL	1,97 metros confrontando com Marisa Elias Vendramini Dondossola e Dorival Fritzen Vendramini Dondossola (matrícula nº 24.290);
LESTE	40,00 metros confrontando com Eliane Gaidzinski (matrícula nº 357);
OESTE	40,00 metros confrontando com a Rua Eptácio Pessoa.

II - **área desapropriada 02**, para a Rua Nilo Peçanha, medindo 26,28m², com as seguintes confrontações:

NORTE	0,56 metros confrontando com a Avenida Carlos Pinto Sampaio;
SUL	0,75 metros confrontando com Gilmar Piucco (matrícula nº 1.093);
LESTE	40,00 metros confrontando com a Rua Nilo Peçanha;
OESTE	40,00 metros confrontando com Eliane Gaidzinski (matrícula nº 357);

III - **área remanescente**, medindo 4.693,57m², com as seguintes confrontações:

NORTE	117,40 metros confrontando com a Avenida Carlos Pinto Sampaio;
SUL	28,03 metros confrontando com Marisa Elias Vendramini Dondossola e Dorival Fritzen Vendramini Dondossola (matrícula nº 24.290); 15,00 metros confrontando com Rejani Savi (matrícula nº 19.854); 15,00 metros confrontando com Maria Dolores Tancredo (matrícula nº 118.184); 15,00 metros confrontando com Olézia Neuls (matrícula nº 45.757); 15,00 metros confrontando com Rogerio Rita (matrícula nº 71.923); 29,25 metros confrontando com Gilmar Piucco (matrícula nº 1.093);
LESTE	40,00 metros confrontando com a Rua Nilo Peçanha;
OESTE	40,00 metros confrontando com a Rua Eptácio Pessoa.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM/jrm.

DECRETO SG/nº 1104/20, de 3 de setembro de 2020.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Jose dos Santos e Norma Richter.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 507350 de 18/09/2017 e de conformidade com o art. 5º, alínea "I" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **JOSE DOS SANTOS E NORMA RICHTER**, medindo 1.583,11m² e 2.626,38m², de áreas desapropriadas, a serem desmembradas de uma área total de 34.998,00m² (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados), situada no Bairro Coloninha Zilli, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 48.128, a seguir descritas:

I – **área desapropriada A**, para a Rua Valda Gonçalves Pizzetti, medindo 1.583,11m², com as seguintes confrontações:

NORTE	220,09 metros com parte das terras de Lenir Pizzetti e Outros (matrícula nº 9.063);
SUL	217,26 metros sendo 135,72 metros com a área remanescente, 42,00 metros com terras de Alexsandro de Oliveira Genuino (matrícula nº 136.167) e 39,54 metros com a área remanescente;
LESTE	7,15 metros (em curva) com a Rua Bernardo Topanotti Pizzetti;
OESTE	7,88 metros com a área remanescente.

II - **área desapropriada A**, para a Rua Bernardo Topanotti Pizzetti, medindo 2.626,38m², com as seguintes confrontações:

NORTE	10,29 metros sendo 2,53 metros com terras do Departamento Estadual de Infraestrutura – Deinfra (matrícula nº 126.573) e 7,76 metros com parte das terras do Departamento Estadual de Infraestrutura – Deinfra (matrícula nº 126.574);
SUL	31,12 metros com parte das terras do Banco Bradesco S.A. (matrícula nº 47.723);
LESTE	107,32 metros com terras de Nerio Ferreira e Luiza Maria Ronsoni Ferreira (matrícula nº 30.977);
OESTE	110,13 metros (em curva), sendo 102,98 metros (em curva) com a área remanescente e 7,15 metros (em curva) com a Rua Valda Gonçalves Pizzetti.

III - **área remanescente**, medindo 28.352,51m², com as seguintes confrontações:

NORTE	Em quatro linhas, a primeira linha com 99,89 metros com parte das terras de Lenir Pizzetti e outros (matrícula nº 9.063), a segunda linha com 135,72 metros com a Rua Valda Gonçalves Pizzetti, a terceira linha com 42,00 metros com terras de Alexsandro de Oliveira Genuino (matrícula nº 136.167) e a quarta linha com 39,54 metros com a Rua Valda Gonçalves Pizzetti;
SUL	293,30 metros com parte das terras do Banco Bradesco S.A. (matrícula nº 47.723);
LESTE	Em três linhas, a primeira linha com 7,88 metros com a Rua Valda Gonçalves Pizzetti, a segunda linha com 58,00 metros com terras de Alexsandro de Oliveira Genuino (matrícula nº 136.167) e a terceira linha com 102,98 metros (em curva) com a Rua Bernardo Topanotti Pizzetti;
OESTE	Em duas linhas, a primeira linha com 58,00 metros com terras de Alexsandro de Oliveira Genuino (matrícula nº 136.167) e a segunda linha com 106,64 metros com parte das terras de Anhely Uggioni Pierini e Micheli Pereira Pierini (matrícula nº 136.464).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM/jrm.

DECRETO SG/nº 1105/20, de 3 de setembro de 2020.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Maria Claudete Ronzani Nunes e Jailson Correa Nunes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 577399 de 11/02/2020 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **MARIA CLAUDETE RONZANI NUNES E JAILSON CORREA NUNES**, medindo 15,27m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 302,46m² (trezentos e dois metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados), situada no Bairro Santa Luzia, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 26.356, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Avenida Assembleia de Deus, medindo 15,27m², com as seguintes confrontações:

NORTE	1,00 metro com a Avenida Assembleia de Deus;
SUL	1,00 metro com a Avenida Assembleia de Deus
LESTE	15,27 metros com Maria C. Ronzani Nunes e Jailson Correa Nunes (matrícula 26.356);
OESTE	15,27 metros com a Avenida Assembleia de Deus.

II - **área remanescente**, medindo 287,19m², com as seguintes confrontações:

NORTE	19,355 metros com Maria Claudete Ronzani Nunes e Jailson Correa Nunes (matrícula 53.026);
SUL	18,61 metros com Jucemar Feltrim e Adriana A. de Medeiros Feltrim (matrícula 5.094);
LESTE	15,00 metros com Kaiana Miguel de Medeiros (matrícula 26.355);
OESTE	15,27 metros com a Avenida Assembleia de Deus.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM/jrm.

DECRETO SG/nº 1124/20, de 8 de setembro de 2020.

Concede licença sem vencimentos a Eduardo Smania de Lorenzi.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 590025 de 27/08/2020 e de conformidade com o art. 109, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

CONCEDER licença sem vencimentos a

EDUARDO SMANIA DE LORENZI, matrícula nº 55.935, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal em Vigilância Sanitária Nível Superior – Habilitação Física, lotado com 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado em 07/07/2014 pelo Decreto SA/nº 807/14, por 2 (dois) anos, no período de 23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2022.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 8 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 1131/20, de 11 de setembro de 2020.

Inserir o art. 4º-A no Decreto SG/n. 815/20, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o art. 4º-A no Decreto SG/n. 815/20:

Art. 4º-A O horário previsto no art. 4º do presente Decreto somente será exigido no caso de o Município de Criciúma estar classificado, conforme matriz do Estado de Santa Catarina, como em Risco Potencial GRAVISSIMO (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, sendo que, nos casos de classificação como em Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) ou GRAVE (representado pela cor laranja), o horário de atendimento poderá ser o normal de cada estabelecimento.

Art. 2º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia **11 de setembro de 2020**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ACSFY/erm.

DECRETO SG/nº 1132/20, de 11 de setembro de 2020.

Altera o Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020, que estabelece os critérios para o exercício de teletrabalho, para os servidores públicos municipais incluídos no grupo de risco, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990 e nos termos do Decreto SG/nº 720/18, com alteração dada pelo Decreto 830/18;

Considerando a recente atualização do Guia de Vigilância Epidemiológica decorrente da emergência em saúde pública de importância nacional causada pelo novo coronavírus 2019, publicado pelo Ministério da Saúde em 05 de agosto de 2020, no tocante aos fatores de risco

a serem considerados para possíveis complicações da COVID-19;

DECRETA:

Art.1º Os §§1º e 2º do art. 1º do Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido de § 3º:

Art. 1º [...]

§1º Consideram-se como pertencentes ao grupo de risco os seguintes agentes públicos:

I - que apresentem pneumopatias graves, miocardiopatias de diferentes etiologias, diabetes melito com insulino dependência e/ou descompensada, hipertensão arterial (conforme avaliação médica), doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, imunossupressão ou imunodepressão e algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

II - com 60 anos ou mais;

III - gestantes;

IV - portadores de neoplasias malignas (exceto câncer não melanótico de pele).

V - obesos, de acordo com avaliação médica do IMC.

§2º As situações dos incisos I, IV e V do §1º deste artigo devem ser comprovadas por exames médicos específicos e acompanhadas por atestado médico devidamente validado pelo corpo clínico da unidade de saúde mais próxima da residência do servidor, se domiciliado em Criciúma, ou da Unidade de Saúde do Centro, se residente fora do município.

§3º O atestado médico previsto no §2º deste artigo terá validade de 3 (três) meses, para fins de enquadramento nas hipóteses previstas neste artigo.

Art.2º O caput do art. 6º do Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Implementada a realização do teletrabalho, os servidores interessados e que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas no §1º do art. 1º deste decreto, deverão apresentar requerimento por escrito e justificado ao Secretário da pasta, conforme Anexo I, que avaliará e decidirá acerca da viabilidade, conforme o caso, e estabelecerá as atividades a serem exercidas no referido regime, com a indicação dos prazos de execução e de metas para atingimento.

Art. 3º O art. 9º do Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art 9º [...]

III - enquadrado no grupo de risco ou não, já tenha sido diagnosticado com o COVID-19 e tenha cumprido os critérios de isolamento necessários para a pronta recuperação, conforme estabelece a publicação mais recente do Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde.

Art. 4º O art. 11 do Decreto nº 899/20, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do §5º:

Art. 11 [...]

§5º O controle do saldo do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, se dará pela apuração das horas não trabalhadas pelo agente público, que será efetuada de forma conjunta pela respectiva chefia imediata e o setor de Recursos Humanos.

Art. 5º O Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 14-A:

Art. 14-A. Às novas regras estabelecidas por este decreto, ficam submetidos todos os servidores, inclusive aqueles que com a entrada em vigor deste decreto já se encontram atuando em regime de teletrabalho, os quais deverão renovar seu pedido, em conformidade com os termos deste decreto, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 6º Fica revogado o §3º do art. 11 do Decreto SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

LPV/erm.

DECRETO SG/nº 1133/20, de 11 de setembro de 2020.

Instaura Sindicância visando apurar os fatos relacionados no Processo Administrativo nº 591438/2020 e designa membros integrantes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos SG/nºs 720/18 de 20/06/2018 e 830/18 de 25/07/2018,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância para apurar suposta irregularidades no tocante aos atos e fatos que culminaram na Ação Penal 501 5335-70.2020.8.24.0020, que trata sobre contratos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal, referentes à iluminação pública.

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: **Danielle Alves Machado** – matrícula 65.684;

II – Membros: **Luiz Fernando Cascaes** - matrícula 54.656 e **Janes Maria Scarpato Barcelos** - matricula 40.008.

Art.3º- A Comissão terá um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da publicação.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de setembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

DAM/erm.

Ata do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 03 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 194/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 588838

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02 (SEGUNDA FASE) DAS LICITANTES HABILITADAS.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização viária horizontal e vertical nas RUAS JOSÉ ARTUR DE MELLO; AGENOR BORGES; LORIVAL MOREIRA DA SILVA (Trechos 1 e 2); AIRTON SENNA; PEDRO ANTÔNIO; ARISTIDES AMBONI; Nº 1047; Nº 1048; Nº 1049 e KARINA MINOSSO, localizadas nos BAIRROS RENASCER E SÃO JOÃO - município de Criciúma-SC. (Convênio: Contrato de Financiamento Nº 21/10091-8 entre o Banco do Brasil e o Município de Criciúma-SC).

Às nove horas e trinta minutos, do dia onze, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para prosseguimento do processo da Tomada de Preços nº. 194/PMC/2020. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que foram transcorridos os prazos legais de interposições de recursos, sem nenhuma manifestação por parte das licitantes, permitindo assim a continuidade dos trabalhos no que concerne a abertura dos envelopes Nº 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas: **CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA; JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; SETEP CONSTRUÇÕES S.A.; JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e CONSTRUTORA NUNES LTDA.** Assim sendo, o Presidente determinou o dia **15/09/2020 (terça-feira) às 14h00min** – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – proposta de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação desta **ATA**

no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 09h45min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações (sexta-feira), aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS
Membro

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 194/PMC/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização viária horizontal e vertical nas RUAS JOSÉ ARTUR DE MELLO; AGENOR BORGES; LORIVAL MOREIRA DA SILVA (Trechos 1 e 2); AIRTON SENNA; PEDRO ANTÔNIO; ARISTIDES AMBONI; Nº 1047; Nº 1048; Nº 1049 e KARINA MINOSSO, localizadas nos BAIRROS RENASCER E SÃO JOÃO - município de Criciúma-SC. (Convênio: Contrato de Financiamento Nº 21/10091-8 entre o Banco do Brasil e o Município de Criciúma-SC).

Prezados Licitantes: **CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA;**
JV JUTTEL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI;
SETEP CONSTRUÇÕES S.A.;
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e
CONSTRUTORA NUNES LTDA

Nos termos dos dispositivos contidos na Tomada de Preços nº. 194/PMC/2020, comunicamos a realização da 4ª (quarta) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, e terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 588838, correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **14h00min do dia 15/09/2020 (terça-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações
